

Ferramenta elétrica de marcação (gravação)
 Ferramenta elétrica de solda de conduíte
 Ferramenta elétrica de solda de eletroduto termoplástico
 Ferro de solda elétrico
 Ignitor de combustível sólido
 Pistola elétrica de ar quente
 Pistola elétrica de cola quente
 Pistola elétrica de dessoldar
 Pistola elétrica de solda
 Selador portátil ou de bancada
 Seladora elétrica portátil de embalagem para alimentos
 Soldador elétrico de plástico portátil ou de bancada"

.....
 "Aquecedor de imersão fixo para tanque de água e similares".

No Anexo III, na Tabela 2 - Aparelhos não pertencentes ao Escopo, coluna
 Aparelhos Pertencentes ao Escopo, no Item 8,
 Onde se lê: "Aparelhos destinados a queimar carvão ou combustíveis
 semelhantes";
 Leia-se: "Aparelhos cuja fonte de energia para funcionamento se dá,
 exclusivamente, através da queima de carvão ou combustíveis semelhantes".

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Inmetro nº 499, de 20 de dezembro de 2021, publicada
 no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2021, páginas 40 a 50, seção 1,
 Onde se lê:
 "Art. 13. Os fabricantes e importadores terão 24 (vinte e quatro) meses,
 contados a partir da data de vigência desta Portaria, para adequação às alterações
 promovidas em decorrência da consulta pública divulgada pela Portaria Inmetro nº 14, de
 2021, incorporadas a este regulamento consolidado.";

Leia-se:

"Art. 13. Os fabricantes e importadores terão 24 (vinte e quatro) meses,
 contados a partir da data de vigência desta Portaria, para adequação às alterações
 promovidas em decorrência da consulta pública divulgada pela Portaria Inmetro nº 14, de
 2021, incorporadas a este regulamento consolidado."

Parágrafo único. Em se tratando do atendimento ao subitem 6.2.1.1, alínea "c"
 do RAC, relativo aos ensaios/avaliações previstos no Anexo B, deverá ser considerada a
 próxima etapa de recertificação, mesmo que ocorrendo após o prazo definido no caput."

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Inmetro nº 499, de 20 de dezembro de 2021, publicada
 no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2021, páginas 40 a 50, seção 1,
 Onde se lê:

"4.1.1.2 Corpo

O corpo da panela de pressão deve ser fabricado em um dos seguintes
 materiais:

.....

Nota: Esse regulamento não se condiciona aos metais supracitados. Surgindo
 novos metais, estes devem atender aos requisitos de migração de elementos, conforme
 disposto em Resoluções da Anvisa.

(....)

4.2.1.1 Corpo

O corpo do utensílio deve ser fabricado em um dos seguintes materiais:

.....

Nota: Esse regulamento não se condiciona aos metais supracitados. Surgindo
 novos metais, estes devem atender aos requisitos de migração de elementos, conforme
 disposto em Resoluções da Anvisa.

Leia-se:

"4.1.1.2 Corpo

O corpo da panela de pressão deve ser fabricado em um dos seguintes
 materiais:

.....

Nota: Esse regulamento não se condiciona apenas aos metais supracitados.
 Surgindo novos metais (diferentes aos citados nas alíneas de "a" a "g"), estes devem
 atender às suas respectivas normas técnicas e aos requisitos de migração de elementos,
 conforme Resoluções da Anvisa."

"4.2.1.1 Corpo

O corpo do utensílio deve ser fabricado em um dos seguintes materiais:

.....

Nota: Esse regulamento não se condiciona apenas aos metais supracitados.
 Surgindo novos metais (diferentes aos citados nas alíneas de "a" a "h"), estes devem
 atender às suas respectivas normas técnicas e aos requisitos de migração de elementos,
 conforme Resoluções da Anvisa."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.140, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da
 empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS,
 no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de
 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, os
 termos do Parecer de Engenharia nº 164/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº
 159/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que
 consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007787/2023-22, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAON DO
 BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 17.740.814/0001-65 e Inscrição SUFRAMA:
 20.0104.26-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº
 164/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 159/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para
 produção de APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO,
 PRÓPRIO PARA REPRODUÇÃO A PARTIR DA INTERNET, código SUFRAMA 1994, recebendo os
 benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,
 com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II)
 relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros
 insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art.
 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art.
 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos
 concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria
 Interministerial MDIC/MCTI nº 4, de 08 de maio de 2023;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente,
 conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as
 normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de
 fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da
 empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA
 ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS,
 no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de
 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, nos
 termos do Parecer de Engenharia nº 159/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº
 168/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; que
 consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007515/2023-22, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HARMAN
 DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.703.111/0002-94
 e Inscrição SUFRAMA: 20.0146.83-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de
 Engenharia nº 159/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº
 168/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de DISPOSITIVO DE TELEMETRIA E
 TRANSFERÊNCIA DE DADOS, código SUFRAMA 2291, recebendo os benefícios fiscais
 previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II)
 relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros
 insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art.
 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do
 Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº
 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos
 concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria
 Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018, alterada pela Portaria
 Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 38, 17 de julho de 2020;

II - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
 (PD&I), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no
 mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a
 que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados,
 conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente,
 conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as
 normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de
 fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 747, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de
 2021, que regulamenta o Programa de Equipagem e
 de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das
 Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e
 de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído
 pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e
 o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável,
 instituído pelo Decreto nº 10.133, de 26 de
 novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das
 atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo
 em vista o disposto no Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e no Decreto nº
 10.133, de 26 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário
 Oficial da União de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes
 alterações:

"Art. 33.

Art. 33-A. Os critérios de escolha e lista de classificação de beneficiários nos
 casos de dotações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares consideradas
 impositivas e de execução obrigatória terão caráter orientador e não vinculante, desde que
 as indicações parlamentares não se mostrem incompatíveis com este Programa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA SERES/SESU Nº 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os arts.
 22 e 26 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o que consta
 do Processo SEI nº 23709.000270/2016-14, invocando as razões presentes na Nota
 Técnica nº 10/2023/CGMES/DISUP/SERES/SERES, resolvem:

Art. 1º Fica delegada à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS (cód. e-
 MEC nº 571) a guarda, a manutenção e a gestão do acervo acadêmico da Faculdade
 Centro Oeste do Paraná - FACEOPAR (cód. 11007), mantida pela Sociedade do Centro
 Oeste do Paraná (cód. e-MEC nº 3263) - CNPJ 08.372.011/0001-04.

Art. 2º Fica a UFFS autorizada a expedir, assinar e registrar diplomas e
 outros documentos acadêmicos dos estudantes da FACEOPAR, de acordo com a
 legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e
 administrativa.

§ 1º Deverá constar nos diplomas, certificados, declarações e outros
 documentos emitidos pela UFFS relativos à Faculdade Centro Oeste do Paraná -
 FACEOPAR (cód. 11007) a informação de que o respectivo documento foi emitido e
 registrado conforme as disposições desta Portaria.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pela UFFS dar-se-á com base na
 renovação de reconhecimento e no reconhecimento conforme portaria, citando-se, no
 apostilamento, os termos deste normativo.

§ 3º Os documentos acadêmicos serão emitidos pela UFFS a egressos da
 FACEOPAR que tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários ao
 estudo regular, conforme os dados contidos no acervo físico e digital, bem como em
 outros documentos que se fizerem necessários.

§ 4º A responsabilidade da UFFS limita-se ao conteúdo do acervo físico e ao
 conjunto de informações contidas no banco de dados digital a ela transferidos, não
 havendo qualquer responsabilidade pela emissão de documentos acadêmicos cujos
 dados e informações estejam ausentes, incompletos ou inexistentes.

Art. 3º A regularidade da formação do estudante egresso da FACEOPAR
 compreende o estudo realizado de forma presencial e no município de Laranjeiras do
 Sul/PR, para o qual a instituição foi credenciada.

